

Ano 3 | Edição 303 | 05 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

### **DECRETOS**

DECRETO Nº 2.269, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAÉRCIO LAUDER DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOM, e,

**CONSIDERANDO** o necessário e que determina os procedimentos complementares normatizando no âmbito da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP a forma de movimentação bancária e eletrônica junto ao Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal, **DECRETA**:

**Art. 1º.** A movimentação bancária da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, CNPJ nº 57.264.509/0001-69, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos:

I – Prefeito Municipal, juntamente com a Tesoureira.

**Art. 2º.** Ficam designados os seguintes servidores para efeitos das movimentações eletrônicas financeiras:

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto − CPF/MF nº 170.624.938-13;

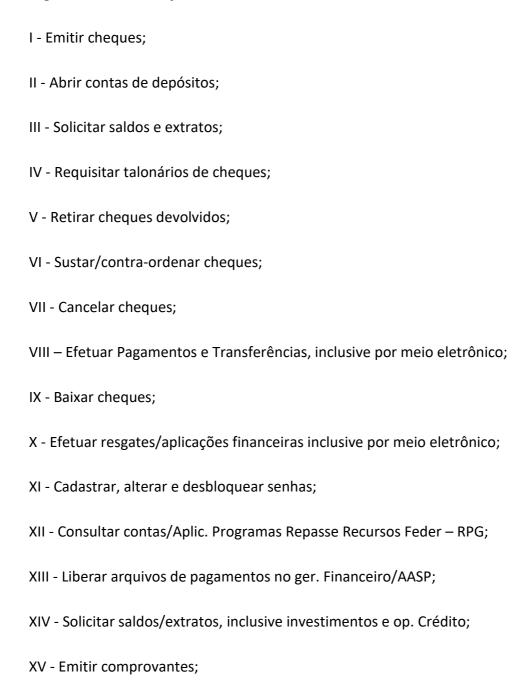
Tesoureira: Danielle Oliveira Fortunato - CPF/MF nº 430.985.708-65.



Ano 3 | Edição 303 | 03 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

**Parágrafo Primeiro**. A mera consulta poderá ser feita pela contadora Sra. Simone de Cássia Pereira ou por qualquer destes, elencados no *caput* do artigo 2º, unitariamente ou em conjunto.

**Parágrafo Segundo**. O Prefeito Municipal em conjunto com a Tesoureira efetuarão as seguintes movimentações bancárias/financeiras, inclusive de forma eletrônica:





Ano 3 | Edição 303 | 05 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo 3º. No caso de afastamento, por qualquer motivo da servidora mencionada no artigo 2º deste Decreto, fica designado como responsável e com atribuições/Funções de Tesoureira respondendo pelo Departamento de Tesouraria e Conciliação Bancária na estrutura da Diretoria Municipal de Administração o senhor Alexandre Ribeiro Gonçalves, CPF/MF nº 270.158.548-13.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 04 de março de 2022.

Laércio Lauder da Silva Prefeito Municipal em Exercício

Página 3 de 13



Ano 3 | Edição 303 | 03 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### **DECRETO № 2.270, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAÉRCIO LAUDER DA SILVA,** Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOM, e,

**CONSIDERANDO** o necessário e que determina os procedimentos complementares normatizando no âmbito da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde a forma de movimentação bancária e eletrônica junto ao Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal, **DECRETA:** 

**Art. 1º.** A movimentação bancária do Fundo Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo-SP, CNPJ nº 13.872.377/0001-82 será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos:

I – Tesoureira nomeada pela Portaria nº 4.538, de 04 de janeiro de 2021, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 4.581, de 03 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** Ficam designados os seguintes servidores para efeitos das movimentações financeiras e dos recursos financeiros, inclusive por meio eletrônico:

Tesoureira: Danielle Oliveira Fortunato, CPF/MF nº 430.985.708-65; Secretária Municipal de Saúde: LUCIENE UEDA ROVANO ELEODORO SANTOS, Cédula de Identidade/RG nº 65.423.099-7, e CPF/MF nº 043.182.979-93.

Parágrafo Primeiro. A mera consulta poderá ser feita pela contadora Sra. Simone de Cássia Pereira ou por qualquer destes, elencados no caput do artigo 2º, unitariamente ou em conjunto.

**Parágrafo Segundo**. Os responsáveis designados no artigo 2º efetuarão as seguintes movimentações bancárias/financeiras, inclusive de forma eletrônica:

I - Emitir cheques e Autorizar Cobranças;



Ano 3 | Edição 303 | 05 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

II - Ahrir e Encerrar contas de denósitos:

The Abrill Contact de depositos,
III - Solicitar saldos e extratos;
IV - Requisitar talonários de cheques;
V - Retirar cheques devolvidos;
VI - Sustar/contra-ordenar cheques;
VII - Cancelar cheques;
VIII – Efetuar Pagamentos e Transferências, inclusive por meio eletrônico;
IX - Baixar cheques;
X - Efetuar resgates/aplicações financeiras inclusive por meio eletrônico;
XI - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XII - Consultar contas/Aplic. Programas Repasse Recursos Feder – RPG;
XIII - Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP;
XIV - Solicitar saldos/extratos, inclusive investimentos e op. Crédito;
XV - Emitir comprovantes;
XVI – Retirar cheques devolvidos;
XVII – Endossar cheques;
XVIII – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços.
Parágrafo 3º. No caso de afastamento, por qualquer motivo da servidora mencionada

nos artigos 1º, I e 2º deste Decreto, fica designado como responsável e com atribuições/Funções de Tesoureira respondendo pelo Departamento de Tesouraria e Conciliação Bancária na estrutura da Diretoria Municipal de Administração o senhor

Alexandre Ribeiro Gonçalves, CPF/MF nº 270.158.548-13.



Ano 3 | Edição 303 | 03 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 04 março de 2022.

Laércio Lauder da Silva Prefeito Municipal em Exercício



Ano 3 | Edição 303 | 05 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### **DECRETO № 2.271, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a preocupação com a alta nos casos de Covid-19 em fevereiro de 2022 por conta da variante ômicron, além do surto de gripe ocasionada pelo vírus influenza H3N2;

**CONSIDERANDO** que a Unidade Básica de Saúde do Município é de baixa complexidade, **DECRETA**:

- **Art. 1°.** Fica no Município de Espírito Santo do Turvo, estendidas as medidas de restrição informadas neste Decreto até 21 de março de 2022, e somente poderá ocorrer a abertura de qualquer estabelecimento comercial no horário compreendido entre 06:00h às 01:00h.
- § 1º. Restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria poderão realizar o atendimento presencial e para o sistema drive trhu e delivery até as 01:00h.
- § 2º. Igreja e Templos Religiosos, ficam autorizadas as atividades individuais e coletivas, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência.
- **Art. 2º.** No período previsto no artigo 1º, FICA AUTORIZADO o uso controlado de parques infantis, pista de skate e o lago municipal, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes em glomerações nos referidos locais.
- § 1º. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, a critério da fiscalização:
- I Recomedação para utilização de máscaras facias;



Ano 3 | Edição 303 | 03 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- II Advertência Verbal;III Recusa de atendimento;
- IV Advertência por Escrito;
- V Multa, no valor de 10 (dez) UFMs por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.
- § 2º. Fica sendo considerada aglomeração pública para todos os efeitos legais, a reunião de mais de 20 (vinte) pessoas.
- **Art. 3º.** Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) por suas diversas variantes e do determinado pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, continua obrigatório no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o uso de máscaras de proteção facial, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros e prédios públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2074, de 05 de maio de 2020, sob pena de aplicação de penalidade prevista no artigo anterior.
- Art. 4º. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns.
- Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, incluindo ruas e calçadas, com a ressalva dos casos de atendimento dos estabelecimentos comerciais que utilizam-se dos passeios públicos, devendo manter mesas e cadeiras no limite do seu respectivo imóvel, e sem que haja o bloqueio do trânsito de pedestres.
- **Art. 6º.** Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.
- Art. 7º. Ficam autorizadas durante a vigência deste Decreto, as atividades escolares presenciais com alunos nas Instituições de Ensino das redes privada e públicas municipal e estadual no Município, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, limitando-se às disposições previstas no Plano São Paulo e a fase epidemiológica em que o Município esteja.



Ano 3 | Edição 303 | 05 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- **Art. 8º.** Fica vedada a aglomeração de pessoas, sob pena de multa, a reunião em áreas ou imóveis particulares, bem como a locação e a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares, que ultrapassem o limite total de 20 (vinte) pessoas.
- § 1º. No caso de festividades de casamento, fica autorizada a realização de evento festivo com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, desde que em local aberto, com ampla ventilação, obedecidos o distânciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas, além das demais normas sanitárias vigentes em relação ao controle da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 (covid 19) e, no caso de desobendiência, das autoridadades de fiscalização e sanitárias, a imposição da penalidade prevista no parágrafo segundo do artigo 8º, além da cassação do alvará concedido.
- § 2º. O valor da multa a ser aplicada nos casos previstos do "caput" deste artigo, será no valor de 50 (UFMs) por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização, além das demais cominações administrativas, cíveis e penais passíveis ao caso.
- **Art. 9º.** Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.
- **Art. 10.** No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.
- Art. 11. Fica Autorizada a expedição de alvarás e a consequente entrada no perímetro do Município de vendedores ambulantes advindos de outras cidades, devendo serem obedecidas todas as normas sanitárias vigentes em relação ao controle da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 (covid 19) e, no caso de desobendiência, das autoridadades de fiscalização e sanitárias, a imposição da penalidade prevista no parágrafo segundo do artigo 8º, além da cassação do alvará concedido.
- **Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 04 de março de 2022.

Laércio Lauder da Silva Prefeito Municipal em exercício



Ano 3 | Edição 303 | 03 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### PORTARIAS

PORTARIA № 4.737, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES NAS ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES DE TESOUREIRA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAÉRCIO LAUDER DA SILVA,** Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOM, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar funcionário como responsável e com atribuições da função de Tesoureira do departamento de Tesouraria e Conciliação Bancária;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, parágrafo único, II da Lei Complementar Municipal nº 286/2017, RESOLVE:

**ARTIGO 1º.** – Fica a Sra. **Danielle Oliveira Fortunato**, CPF/MF nº 430.985.708-65, servidora municipal contratada nos termos da Portaria Municipal nº 3840 de 08 de maio de 2015, Designada como responsável e com atribuições/Funções de Tesoureira respondendo pelo Departamento de Tesouraria e Conciliação Bancária na estrutura da Diretoria Municipal de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de afastamento, por qualquer motivo da servidora mencionada no *caput* deste artigo 1º, fica designado como responsável e com atribuições/Funções de Tesoureira respondendo pelo Departamento de Tesouraria e Conciliação Bancária na estrutura da Diretoria Municipal de Administração o senhor Alexandre Ribeiro Gonçalves, CPF/MF nº 270.158.548-13.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 04 de março de 2022.

Laércio Lauder da Silva Prefeito Municipal em Exercício



Ano 3 | Edição 303 | 05 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### LICITAÇÕES

### **ADJUDICAÇÃO**

Após o término do PREGÃO ELETRONICO nº 3/2022 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO ELETRONICO, das seguintes empresas com os seguintes valores:

TAMIRYS TANK DUTRA FURLAN, com o valor de R\$ 50.141,00 (cinquenta mil , cento e quarenta e um reais ) - Item: 1, 2.

Valor Total da Licitação: 50.141,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 25 de Fevereiro de 2022.

SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Ano 3 | Edição 303 | 03 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

### Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Contrato Administrativo nº 17/2022.

Processo: 940/2022 – Dispensa de Licitação nº 13/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratada: THAMARA DE FATIMA PILÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instrutor de Pilates,

através da Secretária Municipal de Juventude e Cidadania.

Valor: R\$ 11.250,00

Vigência: De 07/03/2022 à 07/12/2022

### Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Contrato Administrativo nº 18/2020.

Processo: 941/2020 − Dispensa de Licitação nº 14/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratada: Marcia Valadão

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instrutor de JUMP,

através da Secretária Municipal de Juventude e Cidadania.

Valor: R\$ 11.250,00

Vigência: De 07/03/2022 à 07/12/2022

### Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Contrato Administrativo nº 19/2020.

Processo: 966/2020 – Dispensa de Licitação nº 15/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratada: KERLI ANDRADE DOS SANTOS ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de instrutor de ZUMBA,

através da Secretária Municipal de Juventude e Cidadania.

Valor: R\$ 11.250,00

Vigência: De 07/03/2022 à 07/12/2022

#### **Extrato de Contrato**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Processo: 980/2022 - Dispensa de Licitação nº 16/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Contratação de Orientador SOCIAL para os projetos do CRAS.



Ano 3 | Edição 303 | 05 de março de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Contrato nº 15/2022

Contratado: DANIELA MARTINI ALMEIDA PRADO CYPRIANO

Valor: R\$15.500,00

Vigência: 03/03/2022 a 03/01/2023

### **Extrato de Contrato**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Processo: 902/2022 – Dispensa de Licitação eletrônica nº 04/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Contratação de equipe de ENFERMAGEM para atuar no combate a pandemia

do COVID-19 na unidade Básica de Saúde.

Contrato nº 16/2022

Contratado: KARLA RENATA ALBIERI ME

Valor: R\$29.994,00

Vigência: 07/03/2022 a 05/06/2022

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã - CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500